

PROCESSO CEE: Nº 1474/52- Reatuado em 17.04.84 (VOL.I e II)

PROCESSOS SE: Nºs 4834/80 e 270/81-DRE-LESTE-Anexo - Relatório da Comissão Especial de Sindicância

INTERESSADO : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SUSANENSE"- SUZANO-(Nuno Manoel Batista)

ASSUNTO : Relatório de Sindicância determinada pelo Conselho Estadual de Educação

RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1584 /84 - CESG-APROVAM EM: 10/10/84

1.HISTÓRICO:

Em 17/02/83, este Conselho Estadual de Educação, ao examinar a situação escolar de NUNO MANOEL BATISTA, ex-aluno do Instituto de Educação "Santo Antônio ", de Suzano, através do Parecer CEE nº 180/83, além de orientar a solução do caso desse interessado, determinou:

"A Secretaria de Estado da Educação deverá realizar nova sindicância no Instituto de Educação "Suzanense", nos termos dos artigos 15 e seguintes da Deliberação CEE 18/78, encaminhando relatório a este Colegiado, visando, principalmente, esclarecer os aspectos abordados no presente Parecer".

Publicada a conclusão, o Sr.Otto Carlos Brasil de Rezende, Diretor do Instituto "Suzanense", requereu ao Senhor Presidente do Conselho. vista do processo, tendo-lhe sido autorizada , com as cautelas de praxe".

Em 10/03/83, o mesmo Diretor deu entrada diretamente neste Conselho a pedido de reconsideração dessa conclusão, alegando, principalmente, que este Conselho fora induzido a isso, pelo fato de ter sido apensado ao Processo DRE-Leste 819/82, que tratava da situação de NUNO MANOEL BATISTA, o relatório da sindicância realizado no Instituto de Educação "Santo Antônio", entidade que antecedeu o atual Instituto de Educação "Suzanense".

O pedido de reconsideração foi distribuído ao ilustre Consº Pe. Lionel Corbeil que, em 06/04/83, fez o processo baixar em diligência, pois concluía que "de qualquer maneira o Conselho não tem condições para modificar a conclusão do seu Parecer a não ser que os próprios órgãos da Secretaria da Educação se pronunciem a respeito das declarações feitas no requerimento sobre o "vício quanto à matéria de fato", apontando particularmente a Comissão de Verificação de Vida Escolar como sendo a mais responsável a respeito".

Encaminhado o protocolado à Secretaria da Educação, através do Gabinete do titular da Pasta, foram ouvidas:

a) - A Comissão de Verificação de Vida Escolar, que se manifestou no sentido de que a transferência de mantenedora significa também "a transferência de todo acervo da escola, todo o seu "passivo", todos seus atos legais e responsabilidades sociais, pedagógicas e administrativas".

Diz também , que a escola "normalizou seu funcionamento , sendo que sobre isso deve manifestar-se a DE de Suzano e conclui pela desnecessidade de nova sindicância e da constituição da uma Comissão Especial de Supervisão, pois o trabalho de verificação do acervo pode e deve realizar essa tarefa.

b) - Uma Comissão de Supervisores da DE de Suzano, que descreveu com muita precisão a situação da mantenedora, da escola, prédio, cursos e funcionamento administrativo (escrituração escolar, prontuários etc), vida escolar dos alunos, indicando: falta de instalação para educação física, número de alunos além do legal em três turmas , 31 casos de irregularidades, impedindo a expedição de certificados ou diplomas em 1982 , num levantamento feito por amostragem.

A Comissão posiciona-se a favor de instalar uma Comissão Especial de Verificação para concluir o trabalho realizado pela Comissão de Sindicância e aponta ainda: o descumprimento pela mantenedora dos itens 3, 8 e 10 e 2, 3, 4 e 5 dos compromissos firmados por ocasião da transferência; o não reconhecimento dos cursos supletivos instalados a partir de 1974 , o encerramento das atividades do curso Técnico de Química, em 1983, sem cumprimento das normas em vigor, falta da Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, provistos pelo R.E.

c) - A Delegacia de Ensino e a Divisão Regional, no sentido de que os trabalhos da 1ª. Comissão de Sindicância precisam ser concluídos e apontando ainda a responsabilidade da DE de Suzano nos comprometimentos em relação "à existência de cursos de "fim de semana", excessivo número de alunos por classe, sistemática extremamente ingênua adotada para o "visto/confere", entre outros (...)".

Ênfase dessas informações, a COGSP propôs o seguinte:

- a) - cessar os efeitos da RES.SE 09/10/81, referente à designação de Comissão de Vida Escolar no Instituto "Stº-Antônio";
- b) - designar Comissão de Sindicância, junto ao Instituto de Educação "suzanense" (antigo "stº Antônio") com membros indicados pelo Diretor da DRE-Leste, funcionários de outra DE, nos termos do art.15 à seguintes da Del.CEE 18/78.

O relatório da Comissão de Sindicância encontra-se nas fls. de 144 a 158 do VOL. II do Processo CEE 1474/82 e se refere:

à entidade mantenedora:

- A atual entidade é a Associação Cultural e Educacional "Suzanense", cujo contrato social, alterado em 19/03/82, indica como sócios mantenedores: Márcia Brasil de Rezende Abrahão, Helena Brasil de Rezende, Aparecida de Rezende Barbosa, Geraldo Justiniano da Silva Jr., Valéria Rezende Alabarce, Ênnio Rizzolato. Essa alteração só foi comunicada à DE em 24/06/83.

- A transferência de entidade mantenedora do Liceu "Santo Antônio" S/C Z.tda, bem como a mudança de denominação da escola de Instituto de Educação "Santo Antônio" para Instituto de Educação "Suzanense" foi homologada pela Secretaria da Educação por Portaria COGSP de 20/02/81, publicada no D.O.E. de 21/02/81, que estabelece no seu artigo 2º: "São válidas para a nova entidade mantenedora as autorizações concedidas a anterior, sem prejuízo do atendimento aos compromissos assumidos pela nova mantenedora e mencionados na Informação nº 634/81 do processo em causa" (Processo 270/81-DRE-Leste).

- A antiga mantenedora (do Instituto de Educação "Santo Antônio") era composta dos seguintes sócios: Helena Brasil de Rezende, Otto Carlos Brasil Rezende, Aparecida de Rezende Barbosa, Maria Helena de Rezende Malani, Márcia Brasil de Rezende Abrahão, Yara do Rezende Arouche de Toledo, Valéria Rezende Alabarce, Geraldo Justiniano Rezende Silva Jr.

- A mantenedora para a qual foi autorizada a transferência era composta dos seguintes sócios: José Antônio Nunes Arruda, Márcio Morimoto, Inês Maria Freire Norões e Ênio Pizzolato.

- A diretoria da atual entidade mantenedora é assim constituída:

Presidente: Valéria Rezende Alabarce

Vice-presidente- Márcia Brasil de Rezende Abrahão

Superintendente- Geraldo Justiniano Rezando Silva Jr.

Secretário - Aparecida de Rezende Barbosa

Dessa forma:

- 14 meses após a transferência de mantenedora ter sido autorizada pela Secretaria da Educação, o quadro de sócios foi alterado, voltando a ser constituída por 5 membros da antiga mantenedora e mais um membro do primitivo quadro da segunda mantenedora;

- um outro sócio da antiga mantenedora é o atual Diretor da escola.

- não foram cumpridos alguns dos compromissos assumidos pela nova mantenedora quanto da transferência, inclusive o referente a "impedir que os cargos e funções do seu Instituto sejam ocupados, a qualquer título, por membros da entidade mantenedora";

b) - ao prédio: é cedido pela antiga mantenedora à atual. Há insuficiência de instalação para prática de Educação Física; as salas utilizadas pelos alunos da 1ª à 4ª série são deficientes quanto a iluminação e ventilação.

c) - à escola, cursos e administração: o curso de Química foi encerrado, sem observância das normas legais; foram matriculados alunos em 1982 em discordância com a Res. SE 09/01/81 que suspendeu as matrículas; além do "pequenas irregularidades, perfeitamente sanáveis e aceitáveis", foram encontradas outras irregularidades com relação a alunos atualmente matriculados como documentos "estranhos e inócuos" no prontuário de duas alunas; falta de comprovantes de escolaridade anterior de 3 alunos; registros confusos e incompletos com relação a 3 alunos (fls. 149 e 150); número de matrículas além do máximo legal em 3 classes.

Foram solicitados, por escrito, esclarecimentos ao Diretor da unidade. Entre as respostas, avulta a de que a atual diretoria da - (ACES - entidade mantenedora) "desfaz tal compromisso (refere-se ao citado na Portaria de transferência da mantenedora) pelo seu absurdo" (...) pois o item 5 é ilegal e inconstitucional e "o termo em geral completamente inócuo" (fls. 193 do Anexo).

Foram ouvidas as alunas Maria Balete Lira da Silva e Iraci Dias Toledo Pereira, a 1ª confirmando serem falsos os documentos estranhos e inócuos encontrados no seu prontuário e que foram comprados da então Secretária da Escola (Maria Helena de Rezende) por Cr\$ 10.000,00. A 2ª negou as acusações, mas a Comissão, considera suas respostas "evasivas e contraditórias".

A Comissão de Sindicância verificou que há milhares de prontuários do antigo Instituto de Educação "Stº Antônio", a serem verificados e apuradas as responsabilidades.

As conclusões da Comissão Sindicante foram as seguintes:

"A vista do exposto no relatório referente a cada setor da Escola e em consonância com as considerações referentes a cada problema , esta Comissão conclui que, de um modo geral, o Instituto de Educação "Suzanense" apresenta condições aceitáveis de funcionamento nos aspectos físico, administrativo, didático e pedagógico.

Há, todavia, alguns senões que merecera consideração especial para que se determine sua total regularidade de funcionamento :

1) - As mudanças ocorridas na Entidade Mantenedora causam estranheza e levam a crer que foram manobras ardilosas para fugir ao fantasma do encerramento de atividades do antigo I.E. Santo Antônio. As mudanças ocorridas, salvo melhor juízo, ferem princípios filosóficos, morais, éticos e profissionais.

2) - O prédio não apresenta local adequado para a prática de Educação Física.

3) - Nos prontuários de alguns alunos atuais, foram encontradas irregularidades na escrituração e em outros, embora com vida escolar regularizada , foram encontrados documentos sem o mínimo respaldo nos registros da Escola, razão pela qual urge uma verificação profunda e minuciosa no acervo do I.E. "Santo Antônio", de onde são oriundos os referidos alunos.

Ainda, há, na DRE-5-Leste, cerca de 350 Processos aguardando solução, alguns datados até de 1978 . Tais processos somente em julho de 1983 foram enviados à extinta Comissão de verificação de Vida Escolar, tendo ficado, até então, vagando pelas gavetas da Delegacia de Ensino de Suzano ou da própria Escola.

Tal verificação, quer nos parecer, poderia ser feita por Grupo de Trabalho ou Comissão Especial de Verificação para tanto designada.

4) - Há salas de aula com número de alunos bem acima do aceitável, sob o ponto de vista didático-pedagógico. Urge que a Delegacia de Ensino de Suzano seja lembrada que a ela compete a verificação e o impedimento de tais fatos.

5) - Finalmente, e este é o ponto crucial do problema, surge a dúvida quanto à legalidade do funcionamento do I.E. "Suzanense".

Esta situação deve ser analisada sob dois aspectos:

1) - A Resolução SE de 09/01/81, publicada a **10/10/81**, suspendeu todas as matrículas em todos os cursos em funcionamento no I.E. "Santo Antônio".

2) - A Portaria COGSP de 20/02/81, publicada a 21/02/81, homologou a transferência da Mantenedora do Instituto de Educação "Santo Antônio" do Liceu "Santo Antônio" S/C, para Associação Cultural e Educacional "suzanense", alterando a denominação da Escola para Instituto de Educação "Suzanense".

Se, com a transferência de Mantenedora e alteração da denominação da Escola, a Resolução SE de 09/01/81 ficou sem efeito, as matrículas efetuadas após 20/02/81 são válidas e a Escola funciona legalmente.

Se tais transferências não invalidam nem revogam os termos da Resolução SE de 09/01/81, então tais matrículas carecem de amparo legal, a Escola não tem condição legal de funcionamento e deve ter suas atividades suspensas, como medida liminar até que se deslinde o caso".

Encaminhado o relatório ao Gabinete da COCSP, a Sra. Coordenadora determinou seu retorno para que, nos termos da Deliberação 18/76, fosse dada ampla defesa à entidade mantenedora, devendo a Comissão apresentar parecer conclusivo sobre os fatos apurados e sugestões concretas à administração.

Nas fls. de 166 a 169 do Vol. II do presente processo consta a defesa dos atuais sócios mantenedores, subscrita pela sua Presidente, baseada fundamentalmente nos seguintes argumentos:

1. os fatos acontecidos, no antigo Instituto "Santo Antônio", não têm nada a ver com o atual Instituto "Suzanense";

2. nada há de "ardiloso" nem "estranho" no fato dos sócios mantenedores atuais serem quase na totalidade os mesmos mantenedores do I.E. "Santo Antônio";

3. ardilosas são as tentativas dos que querem a qualquer custo determinar o encerramento das atividades da escola;

4. não é verdadeira a afirmação de que não há área para Educação Física;

5. o termo de compromisso foi assumido pelo Presidente em exercício, à época, sem a devida ata dando-lhe respaldo. "A entidade não pode submeter-se aos caprichos de um presidente deposto (...)" ;

5. a Resolução SE que determinou a suspensão das matrículas refere-se ao Instituto de Educação "Santo Antônio", não se estendendo ao I.E. "Suzanense".

Em atenção à determinação da COGSP, o parecer conclusiva da Comissão Sindicante apresenta os seguintes trechos mais significativos:

" A defesa apresentada pela Entidade Mantenedora, em nada altera a decisão da Comissão Sindicante, uma vez que é apenas repetitiva quanto aos fatos já exaustivamente debatidos e expostos no Relatório apresentado por esta Comissão .

Observando-se o I.E. "Suzanense", chega esta Comissão à conclusão do que o estabelecimento de ensino encontra-se funcionando dentro dos padrões normais.

As irregularidades apuradas no I.E. "Santo Antônio", antecessor do atual I.E. "Suzanense", ensejaram o pedido de encerramento de atividades do primeiro. Tal sugestão da Comissão Sindicante junto àquela Escola não encontrou eco na Secretaria da Educação por razões que não vêm ao caso discutir agora, da mesma forma que não cabe à presente Comissão confundir o I.E. "Suzanense", objeto da Presente sindicância, com o I.E. "Santo Antônio", objeto da sindicância anterior.

Quanto às irregularidades encontradas, sugere-se:

1. Sejam advertidos a Delegacia de Ensino de Suzano e o I.E. "Suzanense" no sentido de que, no futuro, observem mais acuradamente o número de alunos por classe ;

2. seja advertido o I.E. "suzanense" no sentido de que, a partir do próximo ano letivo, providencie local apropriado à prática de Educação Física, em toda sua abrangência;

3. seja enviada, à autoridade policial competente, cópia do depoimento da aluna Maria Salete Lira da Silva (fls. 196 e 197 do anexo I) para que, em Inquérito Policial, seja apurada sua veracidade e conseqüente responsabilidade da Sra. Maria Helena de Rezende, ex-secretária do ex-I.E. "Santo Antônio", ali acusada de comerciar documentos escolares.

Assim, esta Comissão Especial de Sindicância apresenta seu parecer final para declarar, ratificando as conclusões do Relatório, que o Instituto de Educação "Suzanense", de Suzano, São Paulo, tem condições aceitáveis de funcionamento, não havendo, até o en-

cerramento da sindicância, qualquer irregularidade significativa que pudesse ensejar o encerramento das atividades a que se destina".

Com trânsito pela Consultoria Jurídica da Secretariada Educação, que julgou cumpridos os procedimentos formais determinados pelo art. 16 da Del. 18/78, o protocolado foi encaminhado a este Conselho, tendo em vista que a determinação de abertura de sindicância foi feita por este Colegiado.

Registre-se ainda a informação contida na fl. 166 do Processo SE nº 4834 /80 do que há uma Comissão de Verificação de Vida Escalar junto ao ex-I.E. "Santo Antônio", constituída pela Portaria do Diretor Regional da DRE-Leste, publicada no D.O.E. de 23/11/83.

Foram anexados aos autos da sindicância efetuada para atendimento ao Parecer 180/83:

- o processo SE nº 4834/80 que contém o relatório da sindicância realizada no Instituto de Educação Santo Antônio;

- o processo DRE/5/Leste nº 270/81 que cuida da transferência da mantenedora;

- um Doc. 7242/99/84 que cuida de pedido de certidão feito por ex-alunos;

- um Doc. 7395/84, que contém solicitação do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Suzano.

2. APRECIACÃO:

As situações descritas no relatório da Comissão Sindicante e nas informações das autoridades, para serem bem compreendidas, precisam ser analisadas à luz dos fatos que as antecederam pois que deles resultam e aos quais estão, intimamente, associadas. Conforme se depreende dos autos, esses fatos foram os seguintes:

1. Em junho de 1980, a imprensa, através de jornais da Capital (Folha de São Paulo, o Estado) e da Região (O Diário de Mogi - a Comarca de Suzano), noticiou a "venda de diplomas falsos de 1º e 2º graus pelo Instituto "Santo Antônio" de Suzano e que "agentes da Polícia Federal haviam lavrado flagrante, apreendido e lacrado os arquivos".

2. No mesmo mês de junho de 1980, foi constituída, pelo então Secretário da Educação, Comissão Especial de Sindicância/ conforme Res. SE de 24, publicada a 25/6.

Antes mesmo disso, no dia 19, elementos da Divisão Regional de Ensino-Leste, organizando-se quatro subcomissões que se encarregaram respectivamente da verificação da vida escolar dos alunos, no tocante à escrituração em geral e registros escolares: do arquivo morto da frequência dos alunos e professores, compatibilização de horários, séries e disciplinas; áreas de cursos, currículos, planos escolares e avaliação do rendimento escolar.

3. Concluídos os trabalhos foi elaborado relatório e notificada a Diretora do Instituto - Profª Helena Brasil de Rezende para tomar ciência das irregularidades apuradas (Ofícios nºs 012/ 013/ /014/80,tendo sido apresentada, em 08/08/84/defesa constante, nas flsde 3 a 19 do Processo SE nº 4834/80.

4. As conclusões da Comissão Especial de Sindicância foram as seguintes, datadas de 18/08/80:

"Em face do exposto neste relatório, nos relatórios das subcomissões , e, considerando o conjunto de provas carreadas para este protocolado, concluímos que o Instituto de Educação "Santo Antônio",de Suzano, contrariando aos mais elementares princípios educacionais, é uma escola totalmente irregular no aspecto técnico, pedagógico, administrativo e legal de ensino.

Pelo que ficou robustamente provado, em matéria de escrituração, registros e documentos escolares, há uma desorganização geral, inquinada de suspeita e inidoneidade, levando a escola ao caos, sem ter condições de oferecer a mínima garantia aos alunos, não lhes podendo assegurar o visto-confere em seus documentos para prosseguimento de estudos.

Pela extensão das irregularidades e evidência dos fatos, está comprovada a falta de capacidade técnica e administrativa do corpo diretivo do Instituto de Educação "Santo Antônio" A escola está acéfala. A falta de responsabilidade e direção em uma empresa e, em particular, em uma escola, cujos princípios éticos, morais e filosóficos devem ser seus pressupostos, gera a indisciplina,o desrespeito às leis e às autoridades. Isto se agrava ainda mais ao saber que os elementos que compõem a sociedade civil mantenedora são os mesmos que,em regime de oligarquia, dirigem a escola.

Considerando a natureza das irregularidades apuradas e que implicam no funcionamento da escola, não temos dúvidas em

concluir que o aspecto curricular da mesma, com vistas ao aluno, está totalmente comprometido:

- facilidade de frequência dos alunos aos cursos;
- curso da habilitação específica de 2º grau para o magistério, feito, quase que exclusivamente, aos sábados;
- falta de organização racional e distributiva dos alunos em classe;
- vinte e quatro professores legalmente inabilitados para ministrar aulas;
- número elevado de matrícula e limitações de capacidade física das salas de aula;
- falta de processo de adaptação aos 463 alunos matriculados nas 2a/3a séries;
- curso de fim de semana feito através de apostilas;
- falta de cumprimento do estágio obrigatório.

Concluímos, também, como não poderia deixar de ser,que cabe à Delegacia de Ensino de Suzano parcela de responsabilidade, senão pelas irregularidades do passado, mas sim por aquelas que culminaram de 1976 a 1980 , principalmente, quando vários processos tramitaram entre a Divisão Regional e a Delegacia de Ensino, com despachos acauteladores referentes à escola. Isto depõe contra a administração e ela não pode ficar avessa aos fatos que ganharam dimensões públicas.

Isto posto, opinamos pelo encerramento das atividades do Instituto de Educação "Santo Antônio",de Suzano,devendo a Secretaria da Educação assegurar aos alunos a continuidade de seus estudos em estabelecimento de ensino congênere, bem COMO pela designação de uma comissão permanente para verificação da regularidade da vida escolar dos alunos e pela apuração da responsabilidade da Delegacia de Ensino de Suzano,órgão que está diretamente subordinada a escola".

5. Depois de solicitar vistas e certidões dos autos o Instituto apresentou outro documento intitulado "Defesa do Instituto (...)"conforme de fls.44 a 55 do Processo SE 4834/80, datado de 08/09/ 80, no qual os advogados da mantenedora,sem ne-

gar as irregularidades, procuram demonstrar carceamento de defesa; co-responsabilidade de autoridades da DE de Suzano e da DRE-Leste, eventuais beneficiários do fechamento da escola, inclusive funcionários de órgãos da Secretaria da Educação, ligados a outras escolas particulares da região, terminando por sugerir fosse indicado, por analogia, com a legislação federal, um diretor "pro tempore", situação que viria permitir o prosseguimento das investigações, protegendo ao mesmo tempo o interesse dos alunos e produzindo o saneamento da instituição.

5. Em 09/01/81, uma nova Resolução SE suspendeu as matrículas em todos os cursos do Instituto "Santo Antônio".

7. Em 26/01/81, iniciou-se o processo de transferência de mantenedora e de mudança de denominação da escola (histórico do presente Parecer), culminando com a Portaria COGSP, publicada no D.O.E. de 21/02/81, autorizando ambas as medidas que a citada Portaria incluiu. Conforme consta no histórico do presente Parecer, as autorizações só foram concedidas mediante assinatura do seguinte termo de compromisso:

TERMO DE COMPROMISSO

"A Associação Cultural e Educacional "Suzanense" S/C Ltda, Rua Gal. Francisco Glicério nº 1095 - Suzano-SP- através de seus sócios infra-assinados, conhecendo os problemas que envolvem o Instituto de Educação Santo Antônio e, tendo em vista o Processo DRE-5 Leste nº 00270/81, livremente, se compromete a:

- 1 - condicionar a formulação, alteração e vigência do Regimento escolar de seu Instituto de Educação às necessidades indicadas pela Secretaria de Estado da Educação ou órgãos por ela designados;
- 2 - submeter, à aprovação previa da Secretaria de Estado da Educação ou de órgãos por ela designados, todo e qualquer plano de estruturação, reestruturação e/ou funcionamento, quer de ordem técnica, quer de ordem docente, quer de ordem administrativa a ser desenvolvido pela direção de seu Instituto de Educação;
- 3 - submeter, à aprovação prévia da Secretaria de Estado da Educação ou órgãos por ela designados, os nomes de elementos profissionais indicados para a direção, chefia a docência de seu Instituto de Educação, ainda quando portadores de registros e/ou autorizações expedidas por órgãos oficiais;

4. - fazer, junto à Secretaria do Estado da Educação ou órgãos por ela designados, justificativa convincente de eventuais alterações a se promoverem na estrutura da própria Entidade Mantenedora;
- 5 - impedir que os cargos e funções de seu Instituto de Educação sejam ocupados, a qualquer título, por membros da Entidade Mantenedora e
- 6 - entender a direção de seu Instituto de Educação como diretamente responsável e subordinada, como unidade da rede de ensino, à Delegacia de Ensino da área, tanto no plano técnico quanto no plano administrativo".

Tal compromisso foi assinado pelo Sr. Ennio Pizzalato Presidente da nova entidade mantenedora. Nunhum dos sócios pertencia à antiga mantenedora!

8. Em 09/10/81 foi designada a primeira Comissão de Verificação do acervo morto do Instituto "Santo Antônio".

9. Em 10 de março de 1982, a nova mantenedora modificou seu quadro de sócios, voltando a integrá-lo cinco membros da antiga mantenedora, inclusive a diretora do Instituto, por ocasião das irregularidades e da sindicância, Dra. Helena Brasil de Rezende. Tal fato só foi comunicado à Delegacia de Suzano em 21/06/83, CONFORME CÓPIA DO ofício constante na fl. 116 do Processo CEE nº 1474/82.

10. Em 26/01/83, este Conselho, analisando o caso de ex-aluno da escola, NUNO MANOEL BATISTA, aprovou o Parecer CEE nº 10 /83, determinando nova sindicância no Instituto "Suzanense" (...) visando, principalmente, esclarecer os aspectos abordados no presente Parecer.

UM, trecho desse Parecer esclarece o sentido da ma sindicância:

"O fechamento da escola não ocorreu, tendo sido autorizada a transferência da mantenedora e a mudança de denominação para o I.E. "Suzanense". Da leitura dos autos ressalta entretanto que os sobrenomes de pessoas identificadas como sócios-proprietário-Geraldo Justiniano Rezende Silva Junior (fl. 04 do relatório), da diretora do ex-Instituto "Santo Antônio" - Helena Brasil de Rezende e da Secretaria da mesma época: Yara Rezende A. de Toledo (fls. 12 do Processo DRE-5-Leste nº 819/82) tem semelhança com o do atual Diretor do I.E. "Suzanense": Otto Carlos Brasil de Rezende - fls. 11, 12, 13 do mesmo Processo. Essa situa-

ção, liminarmente, já desperta suspeitas que são agravadas pela fato do novo diretor ser o signatário no Histórico Escolar de fls.11, ~~que~~ contém no Seu verso o registro das adaptações, que o resultado da diligência mostrou não terem sido realizadas. O ato praticado pela antiga administração não foi ~~se-~~ examinado pela atual, que avalizou com sua assinatura uma informação inidônea. Entendemos ser gravíssima essa situação, que eventualmente pode estar se repetindo com outros documentos e outros alunos. Ainda Também muito grave nos parecer a posição da Comissão de Verificação que só examinou o assunto depois de solicitada através da diligência determinada por este Conselho.

Proporemos na nossa conclusão que nova sindicância ~~se-~~ já realizada na escola, que, pelos elementos presentes neste protocolado, parece continuar usando dos mesmos procedimentos irregulares que orientaram a decisão da primeira Comissão de Sindicância, ao sugerir a cassação de autorização de funcionamento do I.E. "Santo Antônio".

11. Conforma está claro no Histórico deste Parecer, apesar da representação contrária do atual Diretor da escola, Otto Carlos de Rezende, a nova sindicância foi realizada e seu relatório final, bem como a defesa da mantenedora, encontra-se resunidamente no histórico deste Parecer e integralmente no Anexo (cor de rosa) que acompanha o Processo CEE nº 1474/82.

12. Encontra-se ainda em funcionamento, junto à escola, uma nova Comissão de Verificação de Vida Escolar, ~~constituída~~ pelo Diretor Regional da DRE-Leste, conforme D.O.E. de 23/11/83, destinada a continuar o exame do arquivo morto da escola(ex-Stº Antônio)"

Esta Comissão fez publicar, através do D.O .E , relação de quase duzentas pessoas com documentos falsos e cerca de 2.000 pessoas convocadas para esclarecer indícios de irregularidades que poderão levar à anulação de seus atos escolares.

Na análise desses fatos, chamam atenção os seguintes pontos:

- 1 - Os órgãos supervisores da escola só tomaram ciência e medidas concretas após a divulgação dos fatos pela imprensa..
- 2 - Todos os relatórios ressaltam a co-responsabilidade da Delegacia de Ensino de Suzano pelas irre-

gularidades apuradas e apesar disso nenhuma providência foi tomada pela Secretaria da Educação para identificação dos responsáveis.

- 3 - Os procedimentos relativos à 1ª sindicância realizada na escola foram inexplicavelmente interrompidos em setembro de 1980, não tendo a Secretaria da Educação encerrado o processo ou acolhendo as medidas propostas pela Comissão ou as razões da mantenedora. Dessa forma, não ficaram também definidos de modo claro se todos os membros da antiga mantenedora eram responsáveis pelas irregularidades ou apenas aqueles diretamente envolvidos com a administração da escola de 1º e 2º graus: Helena Brasil de Rezende (Diretora) e Yara Rezende A. de Toledo (Secretária).
- 4 - Em fevereiro de 1981, iniciaram-se as aulas já sob a responsabilidade da nova mantenedora que assumira compromisso, constante na Portaria de autorização, cujos itens 4 e 5, pelo menos, foram frontalmente desrespeitados:
 - pela alteração do quadro de sócios sem autorização prévia da secretaria da Educação;
 - pela assunção aos cargos administrativos da escola por elementos ligados a mantenedora (da antiga mantenedora) e que agora tornaram-se novamente membros.
- 5 - A Secretaria da Educação não tomou nenhuma providência para tornar sem efeito sua Resolução que suspenda as matrículas para 1981, subsistindo assim dúvidas sobre sua validade.
- 6 - A nova sindicância limitou-se a verificar os aspectos de funcionamento atual do Instituto "Suzanense", apresentando no nosso entender falhas importantes:
 - a - não foram ouvidos os membros originais da nova mantenedora, nem seu membro remanescente o Sr. Ênio Pizzolato, para saber-se ~~das~~ razões de sua curta permanência na gestão da mantenedora e esclarecer aspectos relativos ao compromisso por ela assinada, especialmente sua competência para fazê-lo;

b - ~~em~~ se quer foi tomado o depoimento do atual Diretor da escola para esclarecer as razões de sua designação e os aspectos identificados como irregulares pela Comissão;

c - não foi também ouvida em depoimento a nova Presidente da mantenedora Valéria Rezende Alabarce sobre as razões do descumprimento dos itens 4 e 5 do compromisso da demora para comunicação da nova estrutura social da mantenedor à Secretaria da Educação ;
d - há aspectos jurídicos importantes a serem elucidados pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação e pela Comissão de legislação e Normas deste Conselho , que só poderão ser resolvidos com maiores esclarecimentos prestados através de depoimentos devidamente tomados dos implicados.

- 7 - A permanência de cinco menores da antiga mantenedora, inclusive da diretora da escola, à época das irregularidades, na nova mantenedora, só pode ser admitida se ficar comprovado de forma inequívoca seu não envolvimento com os fatos narrados no relatório da sindicância.

Pelos fatos relatados entendemos que os procedimentos dela decorrentes do relatório da 1ª Comissão Sindicante (no Instituto Santo Antônio) devem ter sido seguidos designando a secretaria uma nova comissão especial da sindicância.

Essa comissão deverá retomar o caso a partir do documento de defesa da antiga mantenedora datado de 03/09/80, corrigir os eventuais erros processuais e ainda esclarecer todos os demais aspectos levantados pela Delegacia de Ensino do Suzano pela DRE-Leste e pela Comissão Sindicante do Instituto "Suzanense" e sumariados neste Parecer, de forma que possam ficar, definidas claramente as responsabilidades dos membros da antiga e da nova mantenedora (inclusive os seus membros de transição e que assumiram compromissos quando da transferência), dos diretores a secretária da escola (antes e depois da transferência de mantenedora) e dos professores envolvidos, para as providências de ordem administrativa, e policial. Também espera-se que a Secretaria da Educação deixe claro as responsabilidades das autoridades supervisoras citadas nos relatórios, inclusive no intuito

de resguardar o bom nome daqueles que militam ou militaram nos órgãos supervisores da escola sem nenhuma responsabilidade direta pelos fatos, por ação ou omissão.

3 . CONCLUSÃO:

Torna-se ciência do relatório da Comissão de Sindicância, realizada no Instituto de Educação "Suzanense" em atenção ao Parecer CEE nº 180/83. Considerados os novos aspectos levantados por ela e ainda que esses fatos estão estreitamente vinculados à situação que antecedeu a transferência de mantenedora e mudança de denominação da escola, a Secretaria da Educação deverá designar nova Comissão Especial que, retomando os procedimentos ~~inconclusos~~ da comissão sindicante que atuou junto ao ex-Instituto "Santo Antônio", fixe de forma inequívoca as responsabilidades de quantos (mantenedores, diretores, secretários / professores e autoridades supervisoras) contribuirão, para que tão graves irregularidades houvessem ocorrido.

CESG, aos 13 de setembro de 1984

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como SEU PARECER o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Heitor Pinto a Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 19 de setembro de 1984

a) CONSª Pe LIONEL CORBEIL
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSª CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE